



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br

Processo Licitatório nº 148/2022

Pregão Eletrônico nº 013/2022

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

O Município de Cabo Verde-MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Suprimentos, neste ato representado pela sua Pregoeira, Luciana Pezzi Vitorino dos Reis, nomeado através da Portaria 004/2022, de 17/01/2022, vem, em razão da **IMPUGNAÇÃO** ao Ato Convocatório do Pregão Eletrônico em epígrafe, proposta pela empresa ECS Máquinas e Equipamentos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.6076948/0001-42, sediada na cidade de São José, Santa Catarina, julgar a impugnação ora ofertada, nos termos abaixo aduzidos:

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se da análise da **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório do Pregão Eletrônico nº 013/2022, que tem como objeto o Registro de preços para possível aquisição de Máquina Industrial e Acessórios necessários para fabricação de blocos e bloquetes de cimento.

II – PRELIMINARMENTE – DA ADMISSIBILIDADE:

A análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para a apresentação da presente Impugnação, a qual foi entregue via e-mail licitacao1@caboverde.mg.gov.br, setor de licitações da Prefeitura de Cabo Verde, no dia 26/05/2021, as 11hs02min, portanto foi proposta **intempestivamente**.

Não obstante, será analisado e respondido o questionamento em respeito ao direito de petição. Ressaltamos que o edital é divulgado respeitando-se o prazo legal mas os questionamentos foram feitos, infelizmente, no último dia útil que antecede a abertura da sessão, o que prejudica, inclusive a divulgação da resposta.

III – DAS RAZÕES:

Insurge-se a empresa Impugnante em face dos seguintes termos do Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

5 - EXECUÇÃO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

5.1- Os objetos licitados descritos neste Termo deverão ser entregues à CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias. O início do prazo será contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Em síntese, alega que tal exigência estaria restringindo a participação, ferindo o princípio da competitividade, de acordo com o Art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8666/93, uma vez que no prazo de 15 (quinze) dias seria impossível a entrega do objeto.

Requer ao final, seja acolhida a Impugnação para reformulação do Termo de Referência, alterando o prazo de 15 (quinze) dias para 30 (trinta) dias a entrega do objeto e nova publicação do Edital.

Sendo assim, passo para a análise e julgamento da peça impugnatória.

IV – DO JULGAMENTO E DECISÃO:

A Lei 8666/93 traz normas sobre os contratos e seus aditivos, vejamos:

Art. 2º (...)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se **contrato** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um **acordo de vontades** para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Art. 64. (...)

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Por analogia à Lei, analisando a questão ventilada na Impugnação, concluo que, razão **não** assiste à Impugnante, pois, o, prazo de entrega poderá ser estendido por igual período, o que constaria de 30 (trinta) dias para a entrega.

Diante do exposto, decido:

I – **Receber** a Impugnação apresentada pela empresa impugnante, dado o direito de petição, apesar da sua intempestividade.

II - No mérito, **NÃO dar-lhe provimento**, pelos motivos acima descritos, para reformulação do Termo de Referência do Edital a mudança do prazo de entrega do objeto.

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, e da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

É como decido.

Intime-se e Publique-se.

Cabo Verde, 26 de maio de 2022.

LUCIANA PEZZI VITORINO DOS REIS
PREGOEIRA MUNICIPAL